



LEI MUNICIPAL Nº 1417/2021

Dispõe sobre a implantação de Programas Governamentais, introduz modificações na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente em 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei Municipal autoriza a implantação dos seguintes Programas Governamentais:

I – Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – PRÓ-SAÚDE: tem a finalidade de promover ações para o desenvolvimento da qualidade no atendimento à saúde nas unidades prestadoras de serviço direto à população, como urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;

II – Programa Municipal CARTÃO MULHER: instrumento para o desenvolvimento de Políticas Públicas, de caráter social e assistencial, de transferência de renda, identificando no âmbito do município mulheres em situação de vulnerabilidade social, psicológica, desabrigadas, arrimo de família e vítimas de violência sexual;

III – Programa Municipal de Mobilização Social e Cidadania – PRÓ-SOCIAL: tem a finalidade de desenvolver ações de manutenção, acompanhamento e atenção básica às famílias beneficiárias de programas sociais no âmbito do Município em situação de vulnerabilidade social, atingindo crianças fora das escolas, idosos sem atendimento básico, gestantes sem atendimento pré-natal, acompanhamento das famílias no momento da perda de seus entes, afastamento dos jovens das drogas, contribuindo de maneira objetiva e positiva para melhoria da qualidade de vida da população, podendo ser instituída transferência de renda aos beneficiários;

IV – Programa Municipal de Estágio Legal – PRÓ-ESTÁGIO: tem a finalidade de acompanhamento de estágio supervisionado de estudantes, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, e de ensino médio;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
175.210.134-68



V – Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação – PROED: consiste no desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade na educação no âmbito do Município, através da promoção de ações na Rede Municipal de Ensino dirigidas a toda a população, em especial os alunos, professores e servidores do Sistema Municipal de Educação Básica Pública do Ensino Fundamental, com o objetivo de ampliar a qualidade e a oferta do ensino, bem como incentivar os alunos e servidores da rede municipal a serem multiplicadores junto à população, especialmente para melhoria dos índices e indicadores educacionais, favorecendo a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;

VI – Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB: objetiva promover ações, especialmente campanhas de conscientização ambiental, reciclagem, preservação e conservação do meio ambiente, com atividades voltadas à preservação dos recursos naturais, implantação da coleta seletiva no Município, bem como estimular a população para que sejam multiplicadores dos ensinamentos e cuidados com o meio ambiente, contribuindo para redução dos níveis de poluição no solo, ar, mananciais, rios, açudes e represas, preservação das matas ciliares, propiciando um meio ambiente equilibrado aos munícipes; e

VII – Programa Municipal de Proteção ao Patrimônio Público, Ambiental, Histórico, Artístico e Cultural – PRÓ-PATRIMÔNIO: objetiva, através de ações de vigília, promover e executar a defesa dos bens públicos móveis e imóveis, inclusive os dominiais; o meio ambiente, com especial atenção às praias, manguezais, nascentes e cursos d'água, rios, lagos, florestas nativas e matas ciliares, sua fauna e flora; e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural observando-se a defesa dos seus bens materiais e imateriais.

Art. 2º Os Programas Governamentais implantados terão duração mínima de dois anos e serão regulamentados, individualmente, através de Decreto Municipal, que disporá sobre plano de trabalho, metodologia, objetivos, metas, duração, forma de avaliação, relatórios quadrimestrais de acompanhamento, planos de aplicação e prestação de contas.

Art. 3º Os Programas Governamentais implantados pelo Município, observadas as atividades a serem desenvolvidas, na forma do disposto na Legislação Federal de numeração: 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; 11.788, de 25 de setembro de 2008; e 13.019 de 31 de julho de 2014, serão executados em cogestão com o COMAGSUL, e as pactuações entre a Prefeitura Municipal e o Consórcio Público serão realizadas nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/2005, dispensada a licitação.

Art. 4º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO



Parágrafo Único. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei Municipal nº 1.393, de 19 de novembro de 2020.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes da implantação e execução dos Programas Governamentais no exercício financeiro de 2021, descritos nesta Lei, ficam criados os Créditos Adicionais Especiais, alterando-se a Lei Orçamentária Municipal de 2020, consoante dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

I – Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – PRÓ-SAÚDE:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Unidade Gestora: 04 – Fundo Municipal de Saúde de Altinho

Órgão: 31000 – SMS – Secretaria Municipal Saúde

Unidade: 31100 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 10.122.1016 – Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – Pro-Saúde

Atividade: 10.122.1016.2.170.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – Pro-Saúde

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

100.200 – Receitas e Transferência de Impostos – Saúde

II – Programa Municipal CARTÃO MULHER:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho

Órgão: 29000 – SEDSJUV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância, Juventude, Qualificação e Empreendedorismo

Unidade: 29100 – SEDSJUV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância, Juventude, Qualificação e Empreendedorismo Função: 08 – Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 08.244.0816 – Programa Municipal Cartão Mulher

Atividade: 08.244.0816.2.171.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Cartão Mulher

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

100.000 – Recursos Ordinários

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
776.211.134-08



III – Programa Municipal de Mobilização Social – PRÓ-SOCIAL:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho
Órgão: 29000 – SEDSJUV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância, Juventude, Qualificação e Empreendedorismo
Unidade: 29100 – SEDSJUV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância, Juventude, Qualificação e Empreendedorismo
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 08.244.0817 – Programa Municipal de Mobilização Social – Pró-Social
Atividade: 08.244.0817.2.172.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Mobilização Social

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00
100.000 – Recursos Ordinários

IV – Programa Municipal de Estágio Legal – PRÓ-ESTÁGIO:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Poder: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade: 30100 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação
Subfunção: 362 – Ensino Médio
Programa: 12.362.1215 – Programa Municipal de Estágio Legal – Pró-Estágio
Atividade: 12.362.1215.2.173.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Estágio Legal – Pró-Estágio

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00
100.100 – Receitas e Transferência de Impostos – Educação

Subfunção: 363 – Ensino Profissional

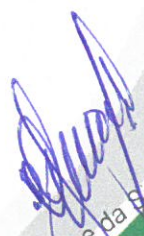
Programa: 12.363.1215 – Programa Municipal de Estágio Legal – Pró-Estágio
Atividade: 12.363.1215.2.174.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Estágio Legal – Pró-Estágio

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00
100.100 – Receitas e Transferência de Impostos – Educação

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775210-134-63



Subfunção: 364 – Ensino Superior

Programa: 12.364.1215 – Programa Municipal de Estágio Legal – Pró-Estágio

Atividade: 12.364.1215.2.175.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Estágio Legal – Pró-Estágio

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

100.100 – Receitas e Transferência de Impostos – Educação

V – Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação – PROED:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Poder: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade: 30100 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 12.361.1216 – Programa Municipal de Mobilização Todos pela Educação – PROED

Atividade: 12.361.1216.2.176.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Mobilização Todos pela Educação – PROED

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 500.000,00

100.100 – Receitas e Transferência de Impostos – Educação

Poder: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade: 30100 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 12.361.1216 – Programa Municipal de Mobilização Todos pela Educação – PROED

Atividade: 12.361.1216.2.177.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Mobilização Todos pela Educação – PROED

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 400.000,00

101.300 – Transferências do FUNDEB 30%

VI – Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB:

Classificação da Despesa Orçamentária:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-63



Poder: 01 – Prefeitura Municipal de ALTINHO

Órgão: 27000 – SEAMA – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade: 27100 – SEAMA – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 18.122.1802 – Preservação e Conservação Ambiental

Atividade: 18.122.1806.2.178.0000 – Manutenção do Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 800.000,00

100.000 – Recursos Ordinários

VII – Programa Municipal de Proteção ao Patrimônio Público, Ambiental, Histórico, Artístico e Cultural – PRÓ-PATRIMÔNIO:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Poder: 01 – Prefeitura Municipal de ALTINHO

Órgão: 28000 – SECULTES – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Unidade: 28100 – SECULTES – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 13.122.1304 – Programa Municipal de Proteção ao Patrimônio Público, Ambiental, Histórico, Artístico e Cultural – PRÓ-PATRIMÔNIO

Atividade: 13.122.1304.2.179.0000 – Manutenção do Programa Municipal de Proteção ao Patrimônio Público, Ambiental, Histórico, Artístico e Cultural – PRÓ-PATRIMÔNIO

Natureza das Despesas:

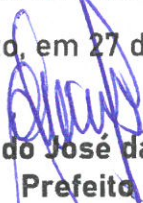
3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 900.000,00

100.000 – Recursos Ordinários.

Art. 6º O Município de Altinho fará inserir em exercícios financeiros futuros as adequações próprias nos seus Planos Plurianuais de Investimentos – PPA's, Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO's e Leis Orçamentárias Anuais-LOA's, para contemplar o complexo orçamentário decorrente de ações desenvolvidas com o COMAGSUL, outras ações consorciadas, e em especial as relativas a execução dos Programas Governamentais autorizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2021.


Orlando José da Silva
Prefeito

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
10.134-68